



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 021, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre as orientações e os procedimentos a serem adotados na implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* presenciais da UFAPE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os critérios e procedimentos para o uso de processos de ensino e aprendizagem, em caráter híbrido, nos Programas de Pós-Graduação (PPGs) *Stricto Sensu* presenciais da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, com vistas a:

- I – incorporar inovações científicas e tecnológicas no ensino;
- II – promover a internacionalização;
- III – atender demandas sazonais ou específicas;
- IV – viabilizar programas em associação ou em rede; e
- V – cumprir fins de cooperação acadêmica, nacional ou internacional.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se processos híbridos de ensino e aprendizagem o conjunto integrado de atividades acadêmicas mediadas por metodologias participativas, inovadoras e por tecnologias educacionais, que combinam ações presenciais com atividades remotas, seguindo a Instrução Normativa GAB Nº 2, de 3 de dezembro de 2024, da CAPES.

§ 1º A operacionalização dos processos híbridos, no âmbito desta Resolução, conjuga atividades presenciais e remotas síncronas.

§ 2º Os processos híbridos não configuram modalidade de ensino específica, mas um arranjo metodológico que articula, de forma planejada, atividades presenciais e digitais/remotas para o aprimoramento das atividades acadêmicas ao longo do percurso formativo ofertado pelos Programas de Pós-Graduação.

Art. 3º De acordo com a Instrução Normativa Nº 3, de 16 de junho de 2025, da CAPES, é vedado:

I - o emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática;

II - a oferta de disciplina de forma completamente remota; e

III - o percurso formativo de forma completamente remota.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Resolução, entende-se por percurso formativo o conjunto estruturado de ações, atividades e processos avaliativos desenvolvidos ao longo do curso de mestrado ou doutorado.

Art. 4º A implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem nos Programas de Pós-Graduação tem como premissas:

I – estimular a colaboração em pesquisa e em atividades de orientação acadêmica;

II – promover o compartilhamento de conteúdos e recursos educacionais entre Programas de Pós-Graduação e instituições de ensino e pesquisa, nacionais e internacionais;

III – possibilitar a interação contínua entre docentes e discentes;

IV – facilitar a composição das bancas examinadoras;

V – fortalecer a interação síncrona e a colaboração acadêmica entre comunidades científicas e grupos de pesquisa atuantes em diferentes localidades;

VI – possibilitar a oferta integral ou parcial de disciplina(s) nos PPGs por docentes e pesquisadores externos à UFAPE, provenientes de instituições de ensino e pesquisa nacionais e internacionais;

VII – fomentar as cooperações técnicas nacionais e internacionais;

VIII – promover a participação efetiva e colaborativa dos docentes nas reuniões do colegiado, de modo a assegurar o quórum necessário e o envolvimento de todos os membros nas deliberações e decisões do programa;

IX – contribuir para a redução de custos institucionais e individuais, otimizando recursos sem comprometer a qualidade acadêmica.

§ 1º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação recomenda a participação de docentes e pesquisadores de instituições externas à UFAPE na composição das bancas examinadoras, preferencialmente provenientes de outras regiões do Brasil e de instituições internacionais, com vistas a ampliar as redes de cooperação acadêmica e fortalecer parcerias para além da região de atuação da UFAPE.

§ 2º O disposto no *caput* deverá ser implementado sem prejuízo das garantias previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), mediante a disponibilização de recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas adequadas, previamente solicitados pelo(s) discente(s) com deficiência.

§ 3º Para o cumprimento do parágrafo anterior, os PPGs poderão solicitar apoio e orientação à Secretaria de Acessibilidade da UFAPE.

§ 4º Em complemento ao disposto nos parágrafos anteriores, os Programas de Pós-Graduação deverão apresentar, em conjunto com seus relatórios de gestão, um Relatório de Conformidade de Acessibilidade (RCA) à PRPPGI, detalhando as medidas e os recursos de tecnologias assistivas utilizados para o efetivo atendimento das necessidades dos discentes com deficiência em todas as atividades remotas síncronas.

Art. 5º A PRPPGI reconhece que a concepção flexível de processo híbrido de ensino e aprendizagem, que integra atividades presenciais e não presenciais, foi reconfigurada pela crescente conectividade proporcionada pelas tecnologias de informação e comunicação, introduzindo novas demandas à formação na pós-graduação.

Parágrafo único. Atividades assíncronas poderão ser realizadas na pós-graduação *stricto sensu* exclusivamente como complemento às atividades síncronas, não as

substituindo.

Art. 6º Os processos híbridos de ensino e aprendizagem poderão incluir atividades previstas no art. 5º da Instrução Normativa GAB nº 2, de 3 de dezembro de 2024, da CAPES, tais como e sem prejuízo de outras atividades acadêmicas.

I - aulas e seminários síncronos que utilizem ambientes virtuais de aprendizagem;

II - estudos de caso, leituras dirigidas e debates realizados em plataformas digitais;

III - atividades redacionais e produção de artigos científicos com suporte de ferramentas colaborativas online;

IV - orientação de pesquisas temáticas e disciplinares através de encontros virtuais síncronos;

V - organização de grupos de estudo que integrem participantes de diferentes IES nacionais ou internacionais;

VI - práticas laboratoriais adaptadas para ambientes digitais ou remotos síncronos, com o uso de simulações e outros recursos tecnológicos; e

VII - banca de qualificação e de defesa de dissertação, de tese ou de outra modalidade de trabalho de conclusão de curso, com a possibilidade de participação de integrantes de forma total ou parcialmente remota síncrona.

Art. 7º O Programa de Pós-Graduação (PPG) da UFAPE poderá ofertar componentes curriculares em formato remoto síncrono, desde que observadas as seguintes condições:

I – o(a) docente externo(a) à UFAPE, vinculado(a) ou convidado(a) pelo PPG, poderá participar da oferta de componentes curriculares com utilização de atividades remotas síncronas em até 100% (cem por cento) da carga horária, desde que assegurada a interação em tempo real com os discentes, vedada a oferta de disciplina de forma completamente remota assíncrona e garantida a realização de atividades presenciais obrigatórias, de modo a preservar a natureza presencial do curso, em conformidade com a normativa vigente da CAPES;

II – as aulas remotas síncronas constituem metodologia que pressupõe interação em tempo real entre ambientes presenciais e digitais, exigindo a presença simultânea de docentes e discentes, ainda que em locais distintos, não se confundindo com aulas gravadas, que caracterizam atividades assíncronas; e

III – as disciplinas, avaliações de aprendizagem, atividades laboratoriais, trabalhos de campo, vivências e demais oportunidades regulares de convivência acadêmica, tais como cursos, palestras, atividades de extensão e seminários, deverão ocorrer, preferencialmente, de forma presencial.

§ 1º O(a) docente servidor(a) da UFAPE, vinculado(a) ao PPG, poderá, em situações excepcionais, ofertar componentes curriculares com, no máximo, 20% (vinte por cento) da carga horária em formato remoto síncrono.

§ 2º Consideram-se situações de excepcionalidade, para os fins do disposto no § 1º:

I – condições climáticas adversas que comprometam a segurança da comunidade acadêmica, reconhecidas por autoridades competentes;

II – eventos que coloquem em risco a integridade física de discentes, docentes ou técnicos;

III – calamidade pública, emergência sanitária, desastres naturais ou situações análogas; e

IV – outras situações definidas pela Reitoria.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no inciso III do *caput*, quando atividades de convivência acadêmica, como seminários, forem realizadas em formato remoto síncrono, deverá ser garantida a transparência e a participação ativa dos demais membros da comunidade acadêmica, assegurando-se a interação em tempo real e, sempre que a infraestrutura permitir, a participação presencial dos discentes e docentes que se encontrarem nas instalações da UFAPE.

Art. 8º A adoção de processos híbridos de ensino e aprendizagem deve guardar conformidade com a proposta pedagógica do curso, o regulamento e as normas do PPG, bem como com as orientações da Área de Avaliação da CAPES de vinculação do Programa.

§ 1º Para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem a UFAPE, a PRPPGI e o PPG são responsáveis por garantir a infraestrutura necessária a docentes e discentes, de forma a assegurar a acessibilidade e a qualidade das atividades.

§ 2º Os Programas de Pós-Graduação deverão submeter à PRPPGI um Plano de Infraestrutura Tecnológica (PIT), com periodicidade anual, detalhando os recursos e equipamentos disponíveis para garantir a sincronidade, a estabilidade da transmissão e a qualidade das interações em tempo real exigidas no formato remoto síncrono.

§ 3º A PRPPGI poderá realizar avaliações periódicas in loco ou remotas síncronas ou assíncronas, para homologação da infraestrutura tecnológica dos PPGs, podendo suspender, preventivamente, a oferta de componentes curriculares no formato remoto síncrono em caso de comprovada insuficiência ou falha estrutural que comprometa a qualidade acadêmica.

Art. 9º Os eventuais casos não previstos nesta Resolução serão analisados e deliberados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI).

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE), REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2026.

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo

PRESIDENTE